



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº10-A/2019**

OBJETO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUANTO AO SINISTRO OCORRIDO COM VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, VW/NOVO GOL 1.0 DE COR PRATA, PLACAS OKP-7215, CHASSI:9BWAA05U0 DP111244, BEM COMO REALIZAR PROCEDIMENTOS PARA BAIXA DO BEM SEGURADO NO INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS.

**COMISSÃO ESPECIAL
Portaria nº 016/2019**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

AUTUAÇÃO

Aos vinte e dois dias do mês de março de 2019, às 09:00 (nove) horas, na Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, sob a presidência de Leila Ferreira Mendonça, estando presente os membros da Comissão, designada pela **Portaria nº016 de 11 de março de 2019**, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itabela, feito **AUTUO O PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 10-A/2019** e demais documentos, para apuração de responsabilidades quanto ao sinistro ocorrido com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, **VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244**, bem como realizar procedimentos para baixa do bem assegurado no inventário de bens patrimoniais, que seguem, pelo que eu, Meuri Aparecida Veronez, Secretária da Comissão Processante, digito e assino o presente termo


Meuri Aparecida Veronez
Secretária da Comissão Processante

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Of. GP Nº 65/2018

Itabela-Ba, 20 de dezembro de 2018

Do:	Gabinete do Presidente	ALEX ALVES VIEIRA
Para:	Setor Jurídico	CAIO RODRIGUES SABAINI
Objeto:	Solicitação de expedição de parecer jurídico, referente à procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018 com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.	

Ao Ilustríssimo Senhor

CAIO RODRIGUES SABAINI

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Itabela

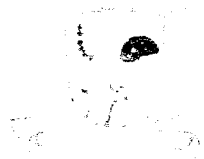
Nesta,

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de expedição de parecer jurídico quanto ao procedimento a ser adotado, para verificação de responsabilidade do servidor **LUCIANO NEVES DE ALMEIDA**, quanto ao sinistro ocorrido com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, **VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244** conforme **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROTOCOLO Nº 18072084B01, ocorrido em 19/12/2018**, tendo em vista que o veículo possui seguro conforme **apólice 8618602**.

Atenciosamente,


ALEX ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Of. GP Nº 65/2018

Itabela-Ba, 20 de dezembro de 2018

Do:	Gabinete do Presidente	ALEX ALVES VIEIRA
Para:	Setor Jurídico	CAIO RODRIGUES SABAINI
Objeto:	Solicitação de expedição de parecer jurídico, referente à procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018 com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.	

Ao Ilustríssimo Senhor

CAIO RODRIGUES SABAINI

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Itabela

Nesta,

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de expedição de parecer jurídico quanto ao procedimento a ser adotado, para verificação de responsabilidade do servidor **LUCIANO NEVES DE ALMEIDA**, quanto ao sinistro ocorrido com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, **VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244** conforme **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROTOCOLO Nº 18072084B01, ocorrido em 19/12/2018**, tendo em vista que o veículo possui seguro conforme **apólice 8618602**.

Atenciosamente,


ALEX ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Of. GP Nº 03/2019

Itabela-Ba, 15 de janeiro de 2019

Do:	Gabinete do Presidente	JOALDO LIMA DA SILVA
Para:	Setor Jurídico	CAIO RODRIGUES SABAINI
Objeto:	Reiterando Solicitação de expedição de parecer jurídico, feita pelo ex-presidente Conforme Ofício nº 65/2018, referente à procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018 com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.	

Ao Ilustríssimo Senhor

CAIO RODRIGUES SABAINI

Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Itabela

Nesta,

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de expedição de parecer jurídico quanto ao procedimento a ser adotado, para verificação de responsabilidade do servidor **LUCIANO NEVES DE ALMEIDA**, quanto ao sinistro ocorrido com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, **VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244** conforme **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROTOCOLO Nº 18072084B01, ocorrido em 19/12/2018**, tendo em vista que o veículo possui seguro conforme **apólice 8618602**.

Atenciosamente,


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Of. GP Nº 03/2019

Itabela-Ba, 15 de janeiro de 2019

Do:	Gabinete do Presidente	JOALDO LIMA DA SILVA
Para:	Setor Jurídico	CAIO RODRIGUES SABAINI
Objeto:	Reiterando Solicitação de expedição de parecer jurídico, feita pelo ex-presidente Conforme Ofício nº 65/2018, referente à procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018 com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.	

Ao Ilustríssimo Senhor

CAIO RODRIGUES SABAINI

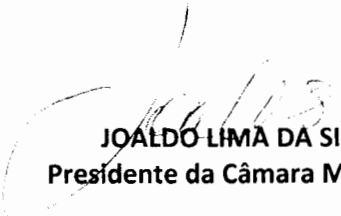
Diretor Jurídico da Câmara Municipal de Itabela

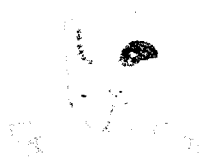
Nesta,

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, solicitação de expedição de parecer jurídico quanto ao procedimento a ser adotado, para verificação de responsabilidade do servidor **LUCIANO NEVES DE ALMEIDA**, quanto ao sinistro ocorrido com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, **VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244** conforme **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROTOCOLO Nº 18072084B01, ocorrido em 19/12/2018**, tendo em vista que o veículo possui seguro conforme **apólice 8618602**.

Atenciosamente,


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Of. GP Nº 12/2019

Itabela-Ba, 04 de fevereiro de 2019

Do:	Gabinete do Presidente	JOALDO LIMA DA SILVA
Para:	Setor Jurídico	CAIO RODRIGUES SABAINI
Objeto:	Reiterando Solicitação de expedição de parecer jurídico, feita pelo ex-presidente Conforme Ofício nº 65/2018, referente à procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018 com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.	

I – APRESENTAÇÃO

A presidência da Câmara municipal de Itabela, representada pelo Srº Joaldo Lima da Silva, solicita desta Diretoria Jurídica, parecer sobre o procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do **servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018** com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.

Informa que necessita desse parecer para adotar todas as medidas cabíveis, quanto a apuração dos fatos que ocasionaram o sinistro e se o mesmo casou prejuízos financeiros ao erário.

Diante do exposto, há interesse público plenamente justificável na apuração da responsabilidade do servidor, visto que o mesmo estava de posse de um bem público, além disso no dia 19/12/2019, ocorreu o acidente de trânsito, causando danos até o momento não apurados por essa entidade.

Considerando que o bem foi danificado com o acidente, não havendo vítimas fatais, apenas lesões leves, não dispondo ainda até o presente momento de informações precisas quanto ao grau de dano no veículo, me reservo para emissão de parecer após a seguradora emitir laudo conclusivo da situação do veículo.

Posto isso, opinamos por aguardar a emissão de laudo fornecido pela seguradora, PORTO SEGURO.

CAIO RODRIGUES SABAINI
Diretor Jurídico da Câmara
OAB/BA Nº 38.189



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Of. GP Nº 12/2019

Itabela-Ba, 04 de fevereiro de 2019

Do:	Gabinete do Presidente	JOALDO LIMA DA SILVA
Para:	Setor Jurídico	CAIO RODRIGUES SABAINI
Objeto:	Reiterando Solicitação de expedição de parecer jurídico, feita pelo ex-presidente Conforme Ofício nº 65/2018, referente à procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018 com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.	

I – APRESENTAÇÃO

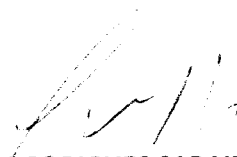
A presidência da Câmara municipal de Itabela, representada pelo Srº Joaldo Lima da Silva, solicita desta Diretoria Jurídica, parecer sobre o procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do **servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018** com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.

Informa que necessita desse parecer para adotar todas as medidas cabíveis, quanto a apuração dos fatos que ocasionaram o sinistro e se o mesmo casou prejuízos financeiros ao erário.

Diante do exposto, há interesse público plenamente justificável na apuração da responsabilidade do servidor, visto que o mesmo estava de posse de um bem público, além disso no dia 19/12/2019, ocorreu o acidente de trânsito, causando danos até o momento não apurados por essa entidade.

Considerando que o bem foi danificado com o acidente, não havendo vítimas fatais, apenas lesões leves, não dispondo ainda até o presente momento de informações precisas quanto ao grau de dano no veículo, me reservo para emissão de parecer após a seguradora emitir laudo conclusivo da situação do veículo.

Posto isso, opinamos por aguardar a emissão de laudo fornecido pela seguradora, PORTO SEGURO.


CAIO RODRIGUES SABAINI
Diretor Jurídico da Câmara
OAB/BA Nº 38.189

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2019

A QUEM POSSA INTERESSAR

Prezados (as)

Referente: Sinistro de Indenização Integral

Apólice: 8618602 Item: 19 Suc: 4

Veículo:VOLKSWAGEN

Modelo: NOVO GOL 1.0 8V TOTAL FLEX GVI

Placa: OKP7215 Chassi: 9BWAA05U0 DP111244

Sinistro: 531 2018 455364

Corretora: MAKELLE ADM E COR DE SEGS LTDA

SUSEP: LI9G9J

Informamos que nos foi comunicado sinistro de colisão com o veículo acima mencionado, ocorrido em 19/12/2018 , caracterizando a INDENIZAÇÃO INTEGRAL.

Atenciosamente,

Sinistro Auto

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

CNPJ 61.198.164/0001-60

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Do:	Setor Jurídico	CAIO RODRIGUES SABAINI
Para:	Gabinete do Presidente	JOALDO LIMA DA SILVA
Objeto:	Expedição de parecer jurídico, em resposta ao Ofício nº 03/2019, referente à procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018 com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.	

PARECER JURÍDICO Nº 14A-2019

I – APRESENTAÇÃO

A presidência da Câmara municipal de Itabela, representada pelo Srº Joaldo Lima da Silva, solicita desta Diretoria Jurídica, parecer sobre o procedimento a ser adotado para apurar responsabilidade do **servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018** com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela.

Informa que necessita desse parecer para adotar todas as medidas cabíveis, quanto a apuração dos fatos que ocasionaram o sinistro e se o mesmo casou prejuízos financeiros ao erário.

Diante do exposto, há interesse público plenamente justificável na apuração da responsabilidade do servidor, visto que o mesmo estava de posse de um bem público, além disso no dia 19/12/2019, ocorreu o acidente de trânsito, causando danos até o momento não apurados por essa entidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre-nos salientar que a instauração de processo administrativo disciplinar é a primeira fase descrita no inciso I, do artigo 151, da Lei nº 8.112/90, ela se dará mediante despacho pela autoridade competente sempre que essa tomar conhecimento de alguma irregularidade praticada por algum de seus servidores públicos. É ato que pode ser praticado de ofício conforme o princípio da oficialidade, tratado em capítulo anterior.

Esse despacho, segundo Costa (1996), toma forma com a assinatura e publicação de portaria, no qual deverá constar expressamente o nome dos servidores envolvidos, a descrição sucinta dos fatos, qual a imputabilidade a que estão sendo acusados os servidores envolvidos e qual a comissão processante.

Medauar (2005, p.361), traz o seguinte conceito para instauração: “É o ato da autoridade competente que dá início ao processo disciplinar. Foge da competência da comissão processante a instauração do processo”.

Inicialmente a comissão processante irá se reunir e fazer a autuação do processo administrativo disciplinar, organizando sistematicamente o processo, juntando os documentos já em seu poder e deliberando acerca dos próximos procedimentos a serem tomados pela mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

Na sequência, ocorre a instrução no processo administrativo disciplinar, que segundo Medauar (2005, p.362), “Destina-se a colher provas e outros elementos, de fato e de direito, que possibilitem a decisão justa e aderente à realidade”.

Segundo Di Pietro (2011), a comissão processante faz todo levantamento de provas e começa a colheita das mesmas para com isso formar seu livre convencimento.

Alves (2001, p.32) traz, em sua doutrina, o que deve ser esclarecido pela comissão processante, “A comissão deve esclarecer quem fez o quê, como, quando, onde, com que auxílio e porquê”.

Não se pode deixar de reprimir aqui que os acusados devem ter acesso a todo processo e também que eles têm direito ao contraditório e à ampla defesa durante toda instrução processual e após ela, para, querendo, fazer sua defesa ou solicitar mais provas em sua defesa.

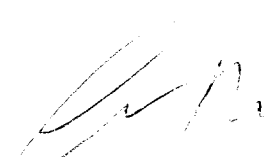
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, há interesse público plenamente justificável na instauração do processo administrativo, para apurar responsabilidade do servidor Luciano Neves de Almeida, quanto ao sinistro nº 531 2018 455364, registrado pela PRF – Polícia Rodoviária Federal, conforme Boletim de Acidente de Transito Protocolo nº 18072084B01, bem como para realização da baixa do bens patrimoniais, visto que conforme Laudo da Seguradora, o veículo deu perda total, não havendo nenhuma vítima fatal, apenas lesões leves, considerando que a seguradora irá indenizar de forma integral o veículo objeto do sinistro, portanto visualizamos que não houve prejuízo ao erário, pois ambos os veículos envolvidos no acidente eram segurados.

Além disso, objetivando cumprir os princípios da moralidade, da economicidade/razoabilidade e da eficiência, bem como o devido processo legal e que se deve instaurar o processo administrativo nos moldes da Lei nº 8.112/90.

Posto isso, opinamos pela instauração de processo administrativo, por meio do despacho da presidência da Câmara Municipal, com publicação de portaria, constituindo comissão especial para apurar responsabilidades no sinistro ocorrido com veículo disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal, bem como para realizar a Baixa do bem assegurado no inventario de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Itabela, bem como nomeação de comissão processante formada por 3(três)servidores sendo pelo menos 2(dois) concursados, nos termos deste parecer.

É o parecer,



CAIO RÓDRIGUES SABAINI
Diretor Jurídico da Câmara
OAB/BA N° 38.189

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

ESTADO DA BAHIA

PUBLICADO NO MURAL

EM 12/03/2019

Câmara Municipal de Itabela
CNPJ: 16.234.544/0001-58

PORTARIA Nº 016 DE 11 MARÇO DE 2019

Constitui Comissão Especial para apurar responsabilidades no sinistro ocorrido com veículo disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal; realizar procedimentos para baixa do bem assegurado no inventário de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Itabela e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela-BA, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento aos termos do artigo 10, item 1, da Resolução nº 1.060/05, e posteriores alterações do Tribunal de Contas dos Municípios,

CONSIDERANDO que foi adquirido no ano de 2012, o veículo marca **Volkswagen, Novo Gol 1.0 8V Total Flex GVI, Placa Policial OKP7215, Chassi 9BWAA05U0 DP111244** e disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal no livro de tombo sob o número 474;

CONSIDERANDO, que o referido bem foi assegurado, consoante renovação da **Apólice nº 0531 04 86186 02**, com validade no período de **07 de Maio de 2018 a 07 de Maio de 2019**;

CONSIDERANDO, que na data de 19/12/2018, ocorreu um sinistro sob nº 53102018455364 com o referido veículo, conforme Autos do registro em Boletim de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal, fato que requer desta Presidência a adoção de providências administrativas e legais para apurar responsabilidade sob o fato ocorrido e procedimentos de baixa do citado veículo, disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal, haja vista a manifestação da seguradora que reconheceu a necessidade de indenização integral deste, sem vítimas;

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma Comissão Especial composta pelos servidores a seguir relacionados, para, sob a Presidência do primeiro apurar responsabilidades no sinistro ocorrido com veículo disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal; realizar os procedimentos para baixa do bem assegurado no inventário de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Itabela e realizar outras providências necessárias:

Leila Ferreira de Mendonça – Presidente
Meuri Aparecida Veronez - Membro;
Mara Andréa Oliveira de Souza Chaves – Membro

Art. 2º Os termos desta Portaria não trazem qualquer prejuízo às disposições da Portaria nº 18/2018, para efeito de **Baixa, Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Itabela, do Exercício Financeiro de 2018.**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

1

Quarta-feira • 3 de Abril de 2019 • Ano • Nº 560

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Portaria 016/2019**-Constitui Comissão Especial para apurar e realizar procedimentos para baixa de bens patrimoniais.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial.



Lei exige que todo gestor público seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Gestor - Alex Alves Vieira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: BUALDVQJ9XIWOIXUSQKQKW

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 016 DE 11 MARÇO DE 2019

Constitui Comissão Especial para apurar responsabilidades no sinistro ocorrido com veículo disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal; realizar procedimentos para baixa do bem assegurado no inventário de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Itabela e da outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela-BA, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento aos termos do artigo 10, item 1, da Resolução nº 1.060/05, e posteriores alterações do Tribunal de Contas dos Municípios:

CONSIDERANDO que foi adquirido no ano de 2012, o veículo marca **Volkswagen Novo Gol 1.0 8V Total Flex GVI, Placa Policial OKP7215, Chassi 9BWAA05U0 DP111244** e disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal no livro de tomo sob o número 474.

CONSIDERANDO que o referido bem foi assegurado consoante renovação da **Apólice nº 0531 04 86186 02**, com validade no período de **07 de Maio de 2018 a 07 de Maio de 2019**.

CONSIDERANDO que na data de 19/12/2018, ocorreu um sinistro sob nº 53102018455364 com o referido veículo, conforme Autos do registro em Boletim de Ocorrência da Polícia Rodoviária Federal, fato que requer desta Presidência a adoção de providências administrativas e legais para apurar responsabilidade sob o fato ocorrido e procedimentos de baixa do citado veículo disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal, haja vista a manifestação da seguradora que reconheceu a necessidade de indenização integral deste, sem vítimas.

RESOLVE:

Art. 1º **CONSTITUIR** uma Comissão Especial composta pelos servidores a seguir relacionados, para, sob a Presidência do primeiro apurar responsabilidades no sinistro ocorrido com veículo disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal, realizar os procedimentos para baixa do bem assegurado no inventário de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Itabela e realizar outras providências necessárias.

Leila Ferreira de Mendonça – Presidente
Meuri Aparecida Veronez - Membro.
Mara Andréa Oliveira de Souza Chaves – Membro

Art. 2º Os termos desta Portaria não trazem qualquer prejuízo às disposições da Portaria nº 18/2018 para efeito de **Baixa, Reavaliação e Depreciação de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Itabela, do Exercício Financeiro de 2018**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente

Av. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3279 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camara.itabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-55



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

ATA Nº001/2019

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove às 11 horas, na Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, sob a presidência de Leila Ferreira Mendonça, estando presente os membros da Comissão Meuri Aparecida Veronez e Mara Andréa Oliveira de Souza Chaves, designada pela Portaria nº016 de 11 de março de 2019, deram início aos trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados na portaria nº 016/2019, constando o nome do acusado servidor Luciano Neves de Almeida, pela responsabilidade quanto ao sinistro ocorrido com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, **VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244** conforme **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROTOCOLO Nº 18072084B01**, ocorrido em 19/12/2018, decidindo-se, preliminarmente notificar o acusado, para que apresente sua defesa no prazo de 10 (dez) dias. Para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por todos os presentes.


LEILA FERREIRA MENDONÇA
Presidente da Comissão Especial


MEURI APARECIDA VERONEZ
Membro


MARA ANDRÉA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

Srº Luciano Neves de Almeida

Endereço: Praça Inocêncio Pereira nº 134, Centro – Itabela Bahia

CEP: 45.848-000

A presidente da Comissão Especial Processante, instaurada para apurar a responsabilidade sobre os fatos irregulares, quanto ao sinistro ocorrido com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244 conforme BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROTOCOLO Nº 18072084B01, ocorrido em 19/12/2018, no qual figura V. Sª, como Acusado, notifica-o comparecer, às 09 horas, do dia 05 de Abril de 2019, na Sala das Sessões Maria José Santana de Oliveira, onde encontra-se instalada a referida Comissão, afim de apresentar defesa quanto a responsabilidade pelo sinistro ocorrido com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244 conforme BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROTOCOLO Nº 18072084B01, ocorrido em 19/12/2018.

Itabela, Bahia, 03 de abril de 2019.

LEILA FERREIRA MENDONÇA
Presidente da Comissão Especial

Recebi a 1ª via

Em 03/04/2019

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL

LUCIANO NEVES DE ALMEIDA, brasileiro, controlador interno, casado, CPF nº 087.128.817-67 e RG nº 15.715.469-60 SSP/BA, Residente e domiciliado na Praça Inocêncio Pereira nº 134, Centro Itabela Bahia CEP 45848-000, Vem nos autos do Processo administrativo nº 10-A/2019, instaurado no âmbito desta Entidade, Apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA** aos fatos alegados pela Entidade, Pelos Fundamentos a Seguir:

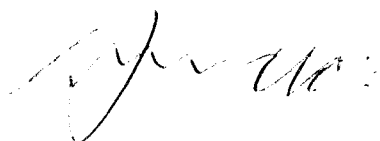
DOS FATOS

Alega o ente público que, no dia 19 de dezembro de 2018, ocorreu acidente automobilístico, com carro oficial da Câmara Municipal de Itabela, ensejando perda total do veículo, sob a condução deste servidor, a mesma necessitando apurar a responsabilidade sobre o fato que ensejou o acidente, apurando se houve dolo ou culpa, bem como outros danos ao erário.

Nesse sentindo, é que relato os fatos e aponto as provas, pois bem, no dia 19 de dezembro de 2018, conduzia o veículo NOVO GOL 1.0 de cor prata, placas OKP-7215, em sentido a Câmara de Itagimirim, para uma reunião institucional, que iria acontecer naquele dia, quando seguia em sentido DECRESCENTE, pista reta, seca, trafegando em velocidade compatível com a via, por se tratar BR101, KM688,0, por volta das 16:00, com fluxo de veículos subindo e descendo a via.

No momento em que descia a via em sentido decrescente, fui surpreendido pelo veículo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 de cor branca, Placas OUG0-5965, conduzido por EDMILSON FERREIRA SANTOS, CPF nº 287.788.395-72, atravessando a pista sem observar a preferência, e muito menos a sinalização de parada obrigatória, momento em que o mesmo invadil a pista.

Ocorre que, no momento que avistei o veículo invadindo a pista, tentei frear para evitar o acidente, mas não foi possível, pois o mesmo invadiu a pista no momento em que eu passava pelo ponto de cruzamento, ainda assim, consegui frear, o suficiente para que uma tragédia não



ocorresse, mas contudo houve o impacto entre os dois veículos, por culpa exclusiva do EDMILSON FERREIRA SANTOS, que não observou a sinalização invadindo a pista de rolamento.

No momento do acidente, permaneci no local até a chegada da polícia rodoviária federal, tendo prestar socorro, após todos serem encaminhado para o Hospital, me submeti a teste de Etilometro, que constatou não possuir sinais de uso de substancia psicoativas, nem bebida alcóolica.

Cumpre informar, que possuo carteira de habilitação compatível com veículo utilizado, desde 08/11/2002, nunca me envolvi em acidente de trânsito, pois sempre respeitei a sinalização e o limite de velocidade.

Conforme pode se extrair dos autos do **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO protocolo nº18072084B01**, não agi com negligencia, imperícia muito menos com imprudência, ao consultar os auto fica comprovado que a culpa pelo acidente, embora não tenha causado vítimas fatais, apenas lesões leves, e danos materiais em ambos os veículos, foi do Motorista do Veículo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 de cor branca, Placas OUG0-5965, que no momento do acidente prestava serviço a VERACEL, no transporte de passageiros.

Nesse, interim, tendo em vista que ambos os veículos se encontravam, segurados, sendo os mesmos cobertos por suas respectivas apólices, há de se convir que não cometi infração alguma, apenas fui vítima de um acidente, não causado por mim, muito menos causei qualquer prejuízo financeiro ao erário.

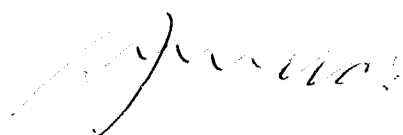
DO MÉRITO

Inicialmente, cabia ao motorista que iria adentrar a via de rolamento, com grande fluxo de veículos transitando no momento, tomar as medidas preventivas de observar se não vinha algum veículo descendo a via, no momento que o mesmo ia cruzar a BR101, evitando assim a colisão, pois nenhuma pessoa habilitada poderia prever que, qualquer motorista atravessaria a pista desrespeitando a preferência e colocando em risco a vida dos ocupantes do veículo. Para tanto, veja-se a redação dos arts. 26, I, 28 2 29, II do Código de Transito Brasileiro:

Art.26. Os usuários das vias terrestres devem:

I – abster-se de todo ato que possa constituir perigo ou obstáculo para o transito de veículos, de pessoas ou de animais, ou ainda causar danos a propriedade pública ou privadas;

[...]



Art.28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Art.29. O transito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas:

[...]

II – o condutor deverá guardar distancia de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas;

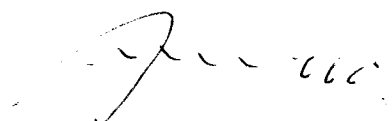
[...]

Portanto, a imprudência, negligencia e imperícia do Motorista do Veículo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 de cor branca, Placas OUG0-5965, culminan na assunção do risco de colisões, não importando em qualquer ato ilícito cometido por LUCIANO NEVES DE ALMEIDA, para tanto vejamos alguns julgados que corroboram esse entendimento:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALEGA O AUTOR QUE EM 25/06/2015, **POR VOLTA DAS 13H40 MIN, TRAFEGAVA TRANQUILAMENTE COM SUA MOTOCICLETA PELA RUA GUERINO MASCHIO, DENTRO DE SUA PISTA DE ROLAMENTO. ADUZ QUE FOI SURPREENDIDO PELO VEÍCULO CONDUZIDO PELA RÉ, QUE AO REALIZAR MANOBRA DE RETORNO EM LOCAL PROIBIDO, INVADIU A PISTA CONTRÁRIA, VINDO O AUTOR A COLIDIR LATERALMENTE COM O VEÍCULO DA RÉ. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. DANOS MATERIAIS DEVIDOS E FIXADOS EM R\$ 4.409,18 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E NOVE REAIS E DEZOITO CENTAVOS) E DANOS MORAIS FIXADOS EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VALORES ESTES QUE CONDIZEM COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. APLICAÇÃO DO ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO PROVIDO.** Ante o exposto, esta 2ª Turma Recursal - DM92 resolve, por unanimidade dos votos, em relação ao recurso de VERA LUCIA DA SILVA GOMES, julgar pelo (a) Com Resolução do Mérito - Não-Provimento nos exatos termos do vot (TJPR - 2ª Turma Recursal - DM92 - 0011228-04.2015.8.16.0170/0 - Toledo - Rel.: James Hamilton de Oliveira Macedo - - J. 13.02.2017)

(TJ-PR - RI: 001122804201581601700 PR 0011228-04.2015.8.16.0170/0 (Acórdão), Relator: James Hamilton de Oliveira Macedo, Data de Julgamento: 13/02/2017, 2ª Turma Recursal - DM92, Data de Publicação: 15/02/2017)

No entanto, ilustríssima presidente da comissão especial, se estamos falando em apurar responsabilidade pelo ato ilícito é necessário destacar que o dano material somente foi causado por



culpa exclusiva do condutor que invadiu a pista de rolamento, pior no ponto cego deste, o que corrobora a tese de que o condutor do Veículo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 de cor branca, Placas OUG0-5965, foi imprudente e guiava sem qualquer perícia ao atravessar a via de rolamento no momento exato que ia passando com veículo que eu conduzia.

Portanto, tendo por base o Código de Transito Brasileiro e a jurisprudência pátria, requer-se que a demanda seja julgada de forma a absorver sumariamente o Srº Luciano Neves de Almeida, em razão da ausência de infração e responsabilidade pelos fatos objeto deste processo, tendo em vista não haver dano material ou moral, causado por dolo ou culpa do servidor, estando todos os bens envolvidos assegurados.

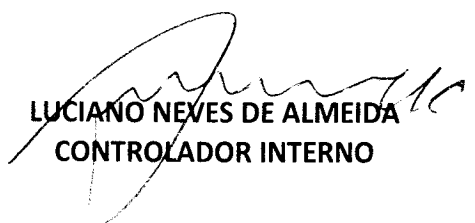
DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

- 1) Seja declarado com base nas provas materiais acostadas aos autos, absolvido sumariamente das acusações de reponsabilidade pelo acidente;
- 2) Seja arquivado o presente processo administrativo, em razão da ausência de infração cometida pelo servidor, com a declaração de que o mesmo não causou prejuízos ao erário;
- 3) A produção de todos os meios de prova necessários a solução da controvérsia;

Nestes termos, pede deferimento.

Itabela, Bahia, 05 de abril de 2019.


LUCIANO NEVES DE ALMEIDA
CONTROLADOR INTERNO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1547843579

NOME LUCIANO NEVES DE ALMEIDA		
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 1571546960 SSP BA		
CPF 087.128.817-67	DATA NASCIMENTO 15/06/1981	
FILIAÇÃO LAURITO NEVES DE ALMEIDA DULCINEIA DE ALMEIDA		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB
Nº REGISTRO 02604999493	VALIDADE 25/10/2022	1ª HABILITAÇÃO 08/11/2002



PROIBIDO PLASTIFICAR
1547843579

OBSERVAÇÕES
A ;

Luciano Neves de Almeida
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL ITABELA, BA	DATA EMISSÃO 07/11/2017
----------------------	----------------------------

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

37560536506
BA709707488

BAHIA



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

1

Terça-feira • 16 de Janeiro de 2018 • Ano X • Nº 445

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Portaria Nº 05, de 03 de janeiro de 2018** – Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o cargo de controlador interno e dá outras providências.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Gestor - Alex Alves Vieira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EZ6K61MH2AJ5OYCIDJIDCA

Portarias

Câmara Municipal de Itabela

PORTARIA Nº 05, DE 03 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de servidor para exercer o Cargo de Controlador Interno e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas prerrogativas legais, na forma do disposto no artigo 1º, da Lei Municipal nº 514, de 10 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **LUCIANO NEVES DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 15715469 60 SSP/BA, para exercer o Cargo em Comissão de **Controlador Interno da Câmara Municipal de Itabela**, Código CPC -11, do Anexo I, da Lei Municipal nº 514, de 10 de outubro de 2017.

Art. 2º O nomeado exercerá todas as atribuições e prerrogativas previstas na Lei Municipal nº 329, de 22 de junho de 2006, e legislação pertinente ao Controle Interno no exercício de suas funções.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabela – BA, 03 de Janeiro de 2018.

ALEX ALVES VIEIRA
Presidente

Alex Alves Vieira
Presidente
RG. 1293505080/BA

PUBLICADO NO MURAL

EM 03/01/2018

Câmara Municipal de Itabela
CNPJ: 16.234.544/0001-58

Marcia Oliveira de Souza Chaves
Matriçula CPE 05/98
RG 395869824/BA
Câmara Municipal de Itabela



PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o sítio: www.prf.gov.br/novobat/consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente: e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br **Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.**



Assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199200, Polícia Rodoviária Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle 62ED5442176D71478DF9B78102D6B2.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01

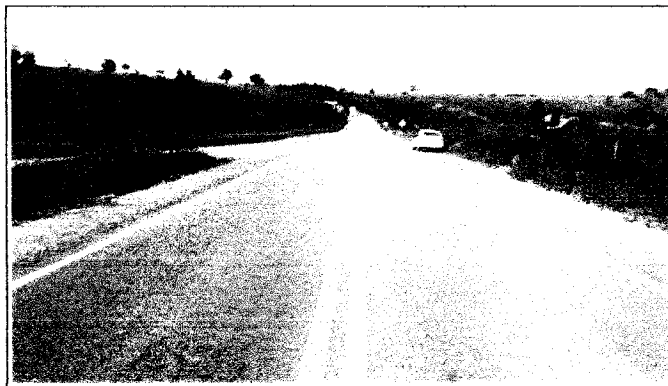
INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 19/12/2018 Hora: 16:09 Município: EUNAPOLIS/BA
BR: 101 KM: 688,0 Sentido: Decrescente
Policial responsável pelo atendimento: BIONDI, 2199200

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Simples	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Declive, Reta	Localidade urbanizada: Não
Acostamento: Sim	Canteiro Central: Não
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Pleno dia

IMAGENS PANORÂMICAS



SENTIDO DECRESCENTE



SENTIDO CRESCENTE

NARRATIVA

No dia 19 de dezembro de 2018, por volta de 16h10min, na proximidade do KM 688 da BR-101, município de Itagimirim-BA, ocorreu um acidente rodoviário do tipo colisão transversal envolvendo os seguintes veículos: VW /NOVO GOL 1.0 de cor prata, placas OKP-7215 (denominado V1), que era conduzido por LUCIANO NEVES DE ALMEIDA, CPF 087.128.817-67; e FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 de cor branca, placas OUG-5965 (denominado V2), conduzido por EDMILSON FERREIRA SANTOS, CPF 287.788.395-72. Com base na análise dos vestígios materiais identificados no local, constatou-se que V1 trafegava na faixa de trânsito de sentido decrescente (de Eunápolis-BA para Itagimirim-BA), quando colidiu na lateral esquerda de V2, que tentava cruzar a pista. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Observações: Local do acidente preservado; Velocidade regulamentar do trecho de 60 km/h; V1 tinha como passageira a sra. EDLEUZA ALVES VIANA, CPF 007.237.255-94; O condutor de V1 realizou teste de etilômetro (aparelho ALCO-SENSOR IV, SN 113579, teste número 1736), cujo resultado não acusou a ingestão de álcool (resultado em 0.00 mg/L); O condutor de V2 realizou teste de etilômetro (aparelho ALCO-SENSOR IV, SN 113579, teste número 1737), cujo resultado não acusou a ingestão de álcool (resultado em 0.00 mg/L); Os envolvidos foram encaminhados para o Hospital Regional de Porto Seguro-BA.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199200, Policial Rodoviário Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/ho/orbita/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle: 62ED5442176D71476DF9B78102D4B2

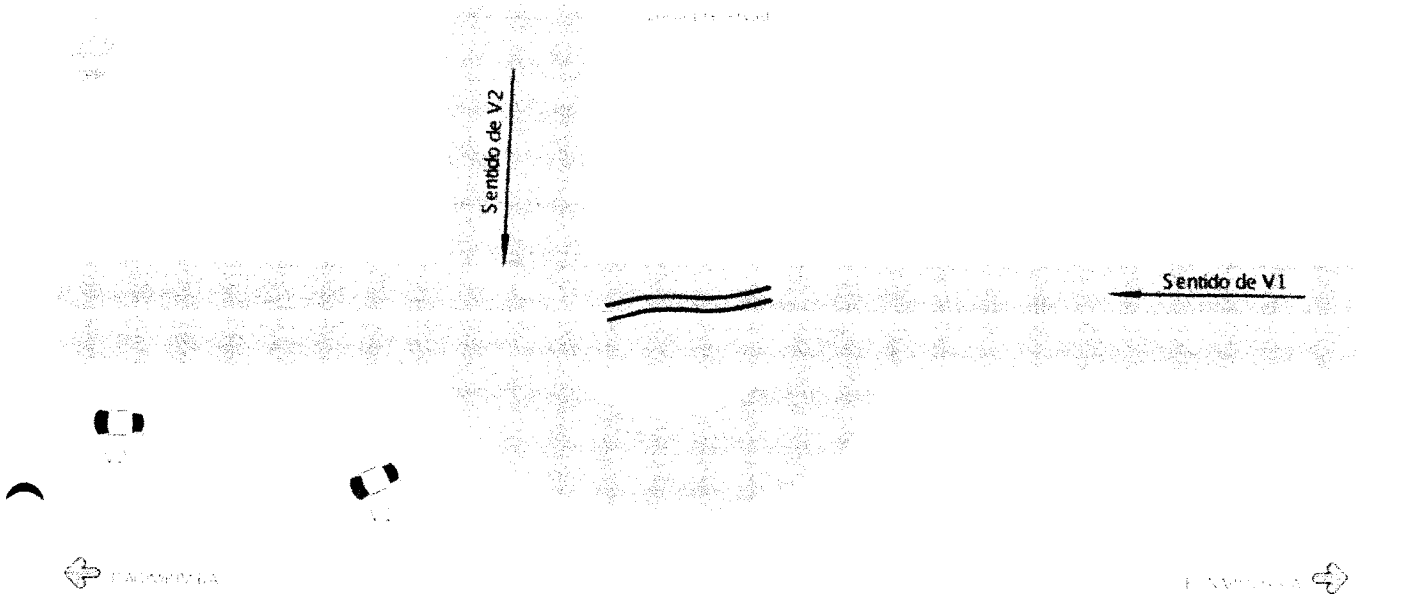
191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01



AMARRAÇÃO - NÃO NECESSÁRIA

EVENTOS SUCESSIVOS

Seqüência	Descrição do Evento	Veículo Envolvido
1	Colisão transversal	

MARCAS NO PAVIMENTO

Tipo de Marca	Veículo	Descrição	Dimensões (m)	Orientação (gr)	Localização (m)

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

APOIO EXTERNO

Tipo de Apoio	Nome	Endereço	Telefone	Capacidade



Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199200, Polícia Rodoviária Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea h do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle: 62ED5442176D71476DF9B78102D6B2





MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01

IMAGENS COMPLEMENTARES



V1 - VEÍCULO 1 - OKP7215 - AUTOMÓVEL

V1 - Informações

Placa: OKP7215 Marca/modelo: VW/NOVO GOL 1.0

Renavam: 00489243606

Ano fabricação: 2012 Chassi: 9BWAA05U0DP111244

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Oficial

Cor: Prata

Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento



Documento assinado eletronicamente por BIGNDI, matrícula 2199200, Policial Rodoviário Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 9.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle: 62ED544217AD71478DF9B78102DAB2

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / VW/NOVO GOL 1.0

Placa: OKP7215

Nº BOAT: 18072084B01

Nome do Agente: BIONDI

Matrícula do Agente: 2199200

Data: 19/12/2018

Item	Descrição do Dano	Valor	Quantidade	Valor Total
1	Painel corta-fogo			X
2	Longarina dianteira esquerda	X		
3	Caixa de roda dianteira esquerda			X
4	Estrutura da soleira esquerda			X
5	Air Bags Frontais			X
6	Air Bags Laterais			X
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda			X
8	Estrutura da coluna central esquerda			X
9	Estrutura da coluna traseira esquerda			X
10	Caixa de roda traseira esquerda			X
11	Assoalho central esquerdo			X
12	Longarina traseira esquerda			X
13	Assoalho portamalás ou caçamba			X
14	Longarina traseira direita			X
15	Caixa de roda traseira direita			X
16	Estrutura da coluna traseira direita			X
17	Estrutura da soleira direita			X
18	Estrutura da coluna central direita			X
19	Estrutura da coluna dianteira direita			X
20	Assoalho central direito			X
21	Caixa de roda dianteira direita			X
22	Longarina dianteira direita	X		

Dano de Montagem: Média



Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199200, Policial Rodoviário Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novoba/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle 62ED5442176D71475D19B78102D6B2.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01

V1 - Imagens Obrigatórias

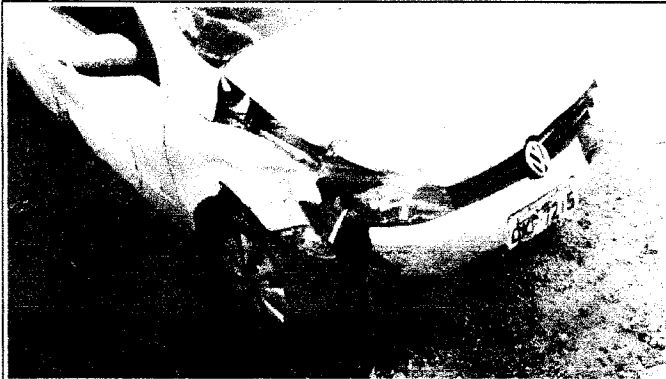


IMAGEM DA LATERAL DIREITA

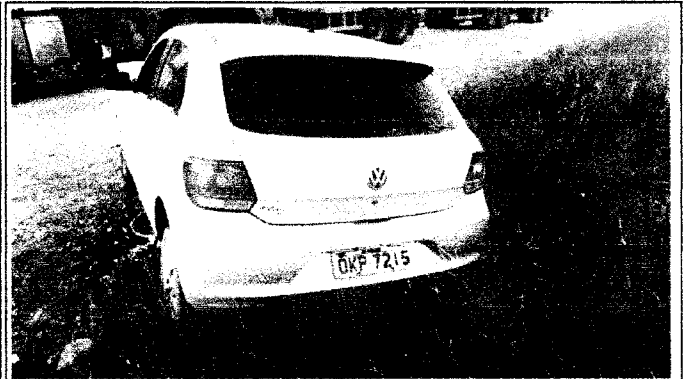


IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199200, Policial Rodoviário Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61, DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/normal/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle: 62ED5442176D71478DF9B78162D6B2.

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01

V1 - Proprietário

Nome: ITABELA CAMARA MUNICIPAL

CPF/CNPJ: 16.234.544/0001-58

Email:

Telefone:

Endereço: AVENIDA PEDRO ALVARES CABRAL, 00000, CASA, ITABELA-BA

V1C - CONDUTOR DE V1 - LUCIANO NEVES DE ALMEIDA

V1C - Informações

Nome: LUCIANO NEVES DE ALMEIDA

Data de Nascimento: 15/06/1981

CPF: 087.128.817-67

Estado civil: Casado(a)

sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Sim

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB

Primeira habilitação: 08/11/2002

Nº Registro: 02604999493

UF: BA

Vencimento da habilitação: 25/10/2022

Motorista profissional: Não

Observações CNH: A

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

Resultado obtido: 0,0 mg/l

V1C - Dados do Contato

Endereço: PC INOCENCIO PEREIRA, 134, APARTAMENTO - 1 ANDA, CENTRO, ITABELA-BA

Telefone:

Email:

V1P1 - PASSAGEIRO 1 DO V1 - EDLEUZA ALVES VIANA

V1P1 - Informações

Nome: EDLEUZA ALVES VIANA

Data de Nascimento: 24/03/1984

CPF: 007.237.255-94

Estado civil:

sexo: Feminino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Sim

V1P1 - Dados do Contato

Endereço: RUA INOCENCIO PEREIRA SOUZA, 134, CASA 134 ANDAR 1, CENTRO, ITABELA-BA

Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199203, Policial Rodoviário Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial do Brasil, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e no inciso II do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 51-DG, de 12 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/nov/ba/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle: 62ED5442176D71476DF9B78102D4B2

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01

V1P1 - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Encaminhada ao Hospital Regional de Eunápolis-BA

V2 - VEÍCULO 2 - OUG5965 - AUTOMÓVEL

V2 - Informações

Placa: OUG5965 Marca/modelo: FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8

Renavam: 00538456850

Ano fabricação: 2013 Chassi: 9BD119609D1106931

Tipo de veículo: Automóvel

Espécie: Passageiro Categoria: Aluguel

Cor: Branca

Manobra no momento do acidente: Cruzando a pista



Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199200, Polícia Rodoviária Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle: 62ED5442176D71478DF9B78102D4B2

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01

V2 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V2 / FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8

Placa: OUG5965

Nº BOAT: 18072084B01

Nome do Agente: BIONDI

Matrícula do Agente: 2199200

Data: 19/12/2018

Item	Descrição da avaria	Quantidade	Valor estimado em reais
1	Painel corta-fogo		X
2	Longarina dianteira esquerda		X
3	Caixa de roda dianteira esquerda		X
4	Estrutura da soleira esquerda	X	
5	Air Bags Frontais		X
6	Air Bags Laterais		X
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda	X	
8	Estrutura da coluna central esquerda	X	
9	Estrutura da coluna traseira esquerda	X	
10	Caixa de roda traseira esquerda		X
11	Assoalho central esquerdo	X	
12	Longarina traseira esquerda		X
13	Assoalho portamalás ou caçamba		X
14	Longarina traseira direita		X
15	Caixa de roda traseira direita		X
16	Estrutura da coluna traseira direita		X
17	Estrutura da soleira direita		X
18	Estrutura da coluna central direita		X
19	Estrutura da coluna dianteira direita		X
20	Assoalho central direito		X
21	Caixa de roda dianteira direita		X
22	Longarina dianteira direita		X

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199200, Polícia Rodoviária Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no Site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle- A2ED5442176D71476DF9B78102D4E2

191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01

V2 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199200, Polícia Rodoviária Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV de art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle 62ED5442176D71476DF9878102D6B2.

☎ 191



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO Nº 18072084B01

V2 - Proprietário

Nome: EDMILSON FERREIRA SANTOS

CPF/CNPJ: 287.788.395-72

Email:

Telefone:

Endereço: AV RIO DE JANEIRO, 41200, CASA, EUNAPOLIS-BA

V2C - CONDUTOR DE V2 - EDMILSON FERREIRA SANTOS

V2C - Informações

Nome: EDMILSON FERREIRA SANTOS

Data de Nascimento: 22/11/1963

CPF: 287.788.395-72

Estado civil: Casado(a)

sexo: Masculino

Estado físico: Lesões Leves

Usava cinto de segurança: Sim

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: AB

Primeira habilitação: 10/07/1996

Nº Registro: 02200326601

UF: BA

Vencimento da habilitação: 27/06/2023

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 15A

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Sim

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

Resultado obtido: 0,0 mg/l

V2C - Dados do Contato

Endereço: CONJUNTO URBIS I, 412, AV RIO DE JANEIRO VI, URBIS I, EUNAPOLIS-BA

Telefone: 73981127002

Email:

V2C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico

Tipo de Receptor: SAMU

Informações complementares: Encaminhado ao Hospital Regional de Eunápolis-BA



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BIONDI, matrícula 2199200, Polícia Rodoviária Federal, em 22/12/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobal/autenticar>, informando o protocolo 18072084B01 e o número de controle: A2ED5442176D71478DF9B78102D6B2

191



MINISTÉRIO EXTRAORDINÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
PROTOCOLO DE ACIDENTES: **18072084B01**

Para copia do seu Boletim acesse o sitio:
www.prf.gov.br/novobat/consultar
Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ
de um dos envolvidos no acidente; e
Clique em imprimir.
Em caso de dúvidas acesse www.prf.gov.br e
Selecione Acidentes de Trânsito.

ATENÇÃO:
Em caso de dúvidas sobre o SEGURO DPVAT acesse o sitio
www.dpvatseguro.com.br. Em casos de avaliação de danos com MÉDICO
GRANDE MONTA, verifique os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN
e procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado
antes de fazer reparos no veículo.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº10-A/2019 RELATÓRIO FINAL PARECER CONCLUSIVO

A comissão Especial instaurada pela portaria nº 016/2019, publicada no diário oficial da Câmara Municipal de Itabela, em 03 de abril de 2019, edição nº 560, procedeu os trabalhos de apuração no sinistro ocorrido com veículo disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal, bem como realizar procedimento para baixa do bem assegurado no inventario de bens patrimoniais da Câmara Municipal de Itabela Bahia.

Instalada a Comissão Especial, a mesma autuou o processo administrativo nº10-A/2019, no dia 22 de março de 2019, recebendo documentação relativa ao sinistro apensada ao processo, lavrando termo de autuação, com objetivo de apurar a responsabilidade do servidor LUCIANO NEVES DE ALMEIDA referente ao sinistro, e baixa do bem patrimonial, em cumprimento ao exigido através de ofícios nº65/2018 e 03/2019.

No dia 22 de março de 2019, reuniram-se os membros da comissão especial conforme ATA Nº001/2019, decidindo pela notificação do acusado para apresentar defesa administrativa no prazo de 10 dias, no dia 02 de abril de 2019, foi expedido notificação endereçada ao servidor acusado, sendo a mesma recebida no dia 03 de abril de 2019, do qual exarou nota, respeitando assim o contraditório e ampla defesa, para verificação de responsabilidade do servidor **LUCIANO NEVES DE ALMEIDA**, quanto ao sinistro ocorrido com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, **VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244** conforme **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO PROTOCOLO Nº 18072084B01, ocorrido em 19/12/2018**, oportunizando ao mesmo esclarecer os fatos que ocasionaram o sinistro.

No dia 05 de abril de 2019, o servidor Luciano Neves de Almeida, apresentou sua defesa, conforme petição que segue em anexo aos autos, informado que não houve por parte do mesmo negligencia, imprudência e muito menos imperícia, pois segundo sua defesa, cabia ao motorista que iria adentrar a via de rolamento, com grande fluxo de veículos transitando no momento, tomar as medidas preventivas de observar se não vinha algum veículo descendo a via, no momento que o mesmo ia cruzar a BR101, evitando assim a colisão, pois nenhum homem médio, poderia prever que qualquer motorista atravessaria a pista desrespeitando a preferência e colocando em risco a vida dos ocupantes do veículo.

Esclareceu ainda, juntando aos autos **BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO protocolo nº18072084B01**, elaborado pela **POLICIA RODOVIARIA FEDERAL**, demonstrando através do mesmo que não ágiu com negligencia, imperícia muito menos com imprudência, comprovando ao compulsar os autos do boletim que a culpa pelo acidente, embora não tenha causado vítimas fatais, apenas lesões leves, e danos materiais em ambos os veículos, foi do Motorista do Veículo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 de cor branca, Placas OUG0-5965, que no momento do acidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

prestava serviço a VERACEL, no transporte de passageiros, e não teria respeitado a sinalização e a preferência da via de rolamento para que trafega em sentido decrescente e crescente.

Além de toda argumentação fática, juntou a sua defesa argumentação jurídica no mérito, fundamentada com base no Código de Transito Brasileiro, e jurisprudência, que colaboram com sua defesa, atribuindo culpa exclusiva pelo acidente ao Motorista do Veículo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 de cor branca, Placas OUG0-5965.

Requeru da comissão especial, que a demanda seja julgada de forma ao absolve-lo sumariamente, em razão da ausência de infração e responsabilidade pelos fatos objeto deste processo administrativo, tendo em vista não haver dano material ou moral, causado por dolo ou culpa do servidor, estando todos os bens envolvidos assegurados.

O acusado, requereu desta comissão em face das provas produzidas nos autos em especial pela análise do BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO protocolo nº18072084B01, a sua absolvição sumaria das acusações de responsabilidade pelo acidente, bem como o arquivamento do processo administrativo por entender não ter cometido qualquer infração, com a declaração de que não causou prejuízos ao erário.

Outrossim, além da questão de responsabilização do servidor, sem encontra presente ao autos deste processo administrativo, a formalização do procedimento para baixa do bem, e posterior recebimento da indenização integral da seguradora pela perda total do veículo.

Com efeito, diante dos fatos e documentos acostados aos autos passamos adiante a concluir e decidir.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de toda apuração e através dos esclarecimentos prestados, a Comissão entende que:

Não houve prejuízos ao erário, visto que o bem objeto do sinistro nº 531 2018 455364, ocorrido em 19/12/2018 com veículo oficial da Câmara Municipal de Itabela, se encontrava segurado, sendo pago indenização integral pela perda total do veículo, bem como segundo informações constantes dos autos o outro veículo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 de cor branca, Placas OUG0-5965, envolvido no acidente também tinha seguro contra perdas e danos.

Esta comissão, após análise das provas materiais e esclarecimentos prestados através da defesa do acusado, levam à conclusão de que o mesmo não ágiu com negligencia, imprudência e imperícia, por esta razão decide pela absolvição sumaria do acusado, declarando que o mesmo não causou nenhum prejuízo ao erário.

Segundo tudo quanto exposto nos autos, fica demonstrado que o motorista do veículo FIAT/DOBLO ESSENCE 1.8 de cor branca, Placas OUG0-5965, ágiu com culpa exclusiva, pois

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

evidente a imprudência e imperícia, bastando para fundamentar essa conclusão BOLETIM DE ACIDENTE DE TRANSITO protocolo nº18072084B01.

Nesse interim, passamos a decidir sobre a baixa do bem, VW/NOVO GOL 1.0 de cor prata, Placas OKP-7215, Chassi: 9BWAA05U0 DP111244, conforme consta do processo administrativo nº10-A/2019, ficou demonstrado através de comunicado feito pela seguradora PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, Inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, que o referido veículo será indenizado pela mesma de forma integral, de acordo com valor da tabela FIP.

Por esta razão, pugnamos pela baixa do bem, no inventário, e encaminhamento do documento de baixa a seguradora, para que a mesma possa efetuar o depósito do valor indenizatório, em conta informada pela entidade.

Assim, a Comissão encaminha o presente processo ao Presidente da Câmara Municipal de Itabela, para homologação, expedição de portaria para baixa do bem.

Itabela, Bahia, 15 de abril de 2019.


LEILA FERREIRA MENDONÇA
Presidente da Comissão Especial


MEURI APARECIDA VERONEZ
Membro


MARA ANDRÉA OLIVEIRA DE SOUZA CHAVES
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

PORTARIA 019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre homologação do Relatório Final do Processo Administrativo nº 10-A/2019, determina a baixa de bem que indica, do Inventário da Câmara Municipal de Itabela – BA, absolvição sumária de qualquer responsabilidade de servidor envolvido no sinistro relatado e dá outras providencias.

A **Presidência da Câmara Municipal de Itabela** – Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os autos do Processo Administrativo nº 10-A/2019, e o Relatório Conclusivo da Comissão Especial constituída através da Portaria nº 16/2019, com a finalidade de **apurar responsabilidades no sinistro ocorrido com veículo marca Volkswagen, Novo Gol 1.0 8V Total Flex GVI, Placa Policial OKP7215 Chassi 9BWAA05U0 DP111244** e disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal no livro de tomo sob o número 474;

CONSIDERANDO que no presente caso, durante a instrução do referido Processo Administrativo foram observados todos os requisitos atinentes ao devido processo legal e facultado ao acusado o exercício do amplo direito de defesa; que o Boletim de Ocorrência Policial constitui a principal prova material do sinistro que envolveu o veículo conduzido pelo acusado, o qual demonstrou não ter sido negligente, nem imprudente;

CONSDERANDO que não restou ao final, qualquer prejuízo ao erário público, uma vez que a seguradora responsável assumiu o compromisso de indenizar integralmente o Município, face ao Sinistro nº 531 2018 455364,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a baixa do bem, veículo marca Volkswagen, Novo Gol 1.0 8V Total Flex GVI, Placa Policial OKP7215 Chassi 9BWAA05U0 DP111244 e disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal no livro de tomo sob o número 474, do Inventário da Câmara Municipal de Itabela e encaminhamento do comprovante de baixa à seguradora.

Art. 2º Acolher a decisão da Comissão Especial que opinou pela absolvição sumaria do acusado.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabela-Ba, de 30 de abril de 2019.


JOALDO LIMA DA SILVA
Presidente



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Itabela

1

Terça-feira • 30 de Abril de 2019 • Ano • Nº 563

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Itabela publica:

- **Portaria 019, de 30 de abril de 2019** - Dispõe sobre homologação do Relatório Final do Processo Administrativo nº 10-A/2019, determina a baixa de bem que indica, do Inventário da Câmara Municipal de Itabela – BA, absolvição sumária de qualquer responsabilidade de servidor envolvido no sinistro relatado e dá outras providencias.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Gestor - Alex Alves Vieira / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. de Comunicação
Av. Manoel Carneiro, 327 - Itabela / BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U8L4TSVVA8HMK0QNILQFDQ

Portarias

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ITABELA
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA 019, DE 30 DE ABRIL DE 2019

Dispõe sobre homologação do Relatório Final do Processo Administrativo nº 10-A/2019, determina a baixa de bem que indica, do Inventário da Câmara Municipal de Itabela – BA, absolvição sumária de qualquer responsabilidade de servidor envolvido no sinistro relatado e dá outras providencias.

A **Presidência da Câmara Municipal de Itabela** – Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista os autos do Processo Administrativo nº 10-A/2019, e o Relatório Conclusivo da Comissão Especial constituída através da Portaria nº 16/2019, com a finalidade de **apurar responsabilidades no sinistro ocorrido com veículo marca Volkswagen, Novo Gol 1.0 8V Total Flex GVI, Placa Policial OKP7215 Chassi 9BWAA05U0 DP111244** e disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal no livro de tomo sob o número 474;

CONSIDERANDO que no presente caso, durante a instrução do referido Processo Administrativo foram observados todos os requisitos atinentes ao devido processo legal e facultado ao acusado o exercício do amplo direito de defesa; que o Boletim de Ocorrência Policial constitui a principal prova material do sinistro que envolveu o veículo conduzido pelo acusado, o qual demonstrou não ter sido negligente, nem imprudente;

CONSIDERANDO que não restou ao final, qualquer prejuízo ao erário público, uma vez que a seguradora responsável assumiu o compromisso de indenizar integralmente o Município, face ao Sinistro nº 531 2018 455364,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a baixa do bem, veículo marca Volkswagen, Novo Gol 1.0 8V Total Flex GVI, Placa Policial OKP7215 Chassi 9BWAA05U0 DP111244 e disponibilizado ao Poder Legislativo Municipal no livro de tomo sob o número 474, do Inventário da Câmara Municipal de Itabela e encaminhamento do comprovante de baixa à seguradora.

Art. 2º Acolher a decisão da Comissão Especial que opinou pela absolvição sumária do acusado.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabela-Ba, de 30 de abril de 2019.


JOÃO L. LIMA DA SILVA
Presidente

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330
Endereço eletrônico: www.camaraitabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: U8L4TSVVA8HMK0QNILQFDQ

Esta edição encontra-se no site: www.camara.itabela.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



BENS PATRIMONIAIS
TERMO DE BAIXA DEFINITIVA

Unidade de Controle

C. Contábil : TODAS
Unidade : TODAS
C. Custo : TODOS
Fornecedor : TODOS
Item : TODOS

Orgão / Entidade
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

Município
Itabela

Período de 01/05/2019 até 31/05/2019

Nº do Tombo	Características de Identificação	Quantidade	Valores	
			Unitário	Global
00474	VEÍCULO VW/GOL G6 1.0 TOTAL FLEX, 04 PORTAS	001	22.530,43	22.530,43

Nome Matricula	Elaborado por <i>Leila Ferreira de Mendonça</i> Leila Ferreira de Mendonça Chefe de Patrimônio	Conferido por <i>Joaldo Lima da Silva</i> Joaldo Lima da Silva Presidente	Visto <i>Luciano Neves de Almeida</i> Luciano Neves de Almeida Controlador Interno	Data
-------------------	--	---	--	------